LEI Nº 2.439/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino e do nome do nutricionista responsável, por meio de publicação nos murais e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 7 (sete) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário e com as determinações contidas nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser apresentadas, com 24 horas de antecedência, junto a respectiva justificativa.

Art. 3º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I- em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II- no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal